

# **Câmara Municipal de Votorantim**

**Projeto de Lei nº 15/69**

**Autoria do Senhor Prefeito Municipal**

**Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura e dá outras providências**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



OFICIO N.º 41/69 - CM

Votorantim, 22 de maio de 1969.

Senhor Presidente.

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o projeto de lei anexo, dispondo sobre a criação de três cargos de confiança, que constituirão três Secretarias Municipais e, ao mesmo tempo, integrarão a Comissão de Planejamento e Orçamento criada pela Lei Municipal nº 108, de 17 - de abril de 1967.

Trata-se, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, de medida necessária face aos serviços administrativos do Município, notadamente aqueles ligados ao controle e programação dos serviços citados. Particularmente, os cargos propostos visarão fundamentalmente à programação e ao planejamento das atividades administrativas e das obras e serviços postos à disposição da coletividade.

Permita-nos Vossa Excelência lembrar que é do conhecimento público que a administração dos órgãos municipais, seja do Executivo, seja do Legislativo, é tarefa, hoje, que exige plena dedicação e absoluta preocupação dos seus dirigentes, mesmo porque voltada agora às atividades planejadas, às atividades programadas. Haja vista, por exemplo, a elaboração do Orçamento-programa, que exigirá um cuidado todo especial por parte dos nossos dedicados funcionários.

Assim, longe de afetar a organização administrativa, cujo sistema adotado por Lei aprovada por esse - Legislativo, em 1967, cobriu praticamente todos os setores e atividades, o projeto de lei anexo procura apenas completar o claro deixado pela citada Lei nº 108 quando criou a Comissão de Planejamento e Orçamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO N.º \_\_\_\_\_

fls.2

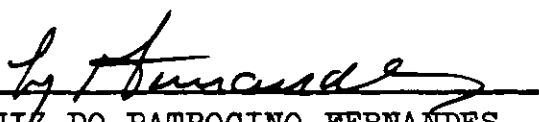
Objetiva a propositura facultar aos funcionários titulares das diversas Diretorias e Secções o bom desempenho de suas tarefas, ao mesmo tempo em que integra na Administração uma comissão de assessoria direta ao Chefe do Executivo.

Em razão da denominação dada aos referidos cargos, e tendo em vista a subordinação hierárquica que se torna necessária, prevê ainda o presente projeto a alteração da denominação do cargo de "Secretário", no Quadro de Funcionários Efetivos, que passará a se denominar "Diretor de Secretaria".

Da análise do próprio projeto, poderão Vossa Excelência e os Ilustres Vereadores, analisarem o alcance das medidas propostas, o que também nos dá a certeza de que, voltados, como nós, para o alcance dos interesses superiores do Município, haverão de convir com o acerto da propositura, oferecendo ainda desta vez o apoio necessário para que Votorantim continue celeremente em busca do seu progressista e grandioso destino.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração, requerendo, a final, seja o presente projeto — apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 20, "in fine", da Lei Estadual nº 9842 — Lei Orgânica dos Municípios.

Atenciosamente,

  
LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES  
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
VOTORANTIM.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



## PROJETO DE LEI 15/69

(Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Para a execução dos serviços municipais a Prefeitura Municipal de Votorantim fica reorganizada na -- forma desta lei e constituída dos seguintes órgãos, autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria de Administração e Finanças;
- III- Secretaria de Obras e Urbanismo;
- IV- Secretaria de Educação e Saúde.

Artigo 2º - Ficam subordinados ao Gabinete do Prefeito os seguintes órgãos:

- I- Junta do Serviço Militar;
- II- Comissão Municipal de Esportes;
- III- Comissão do Plano de Desenvolvimento;
- IV- Conselho Rodoviário Municipal.

Artigo 3º - Respeitados e obedecidos os limites de competência fixados na Lei nº 108, de 17 de abril de 1967, as Diretorias da Prefeitura Municipal passam a se subordinar às Secretarias na forma seguinte:

- a) à Secretaria de Administração e Finanças: a Diretoria de Secretaria, a Diretoria de Receita e a Diretoria de Contabilidade;
- b) à Secretaria de Obras e Urbanismo: a Diretoria de Obras;
- c) à Secretaria de Educação e Saúde: a Diretoria - de Assistência Social.

Artigo 4º - A competência de cada um dos órgãos definidos no --



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 1º abrangerá a soma das competências dos -  
órgãos que lhes estiverem diretamente subordinados.

Artigo 5º - A Comissão de Planejamento e Orçamento será inte-  
grada pelos titulares dos quatro órgãos municipais  
definidos no Artigo 1º e será presidida pelo Prefe-  
ito Municipal.

Artigo 6º - Cada um dos membros da Comissão de Planejamento e  
Orçamento será assistido, diretamente, pelo Diretor  
de Diretoria que lhe estiver subordinado.

Artigo 7º - Ficam criados 3 (três) cargos isolados, de provimen-  
to em comissão, Padrão P, sob a denominação de "Se-  
cretário".

§ único -- Sobre os níveis de vencimentos do Padrão P será con-  
cedido ao titular das Secretarias um adicional de -  
10% (dez por cento) a título de representação.

Artigo 8º - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de --  
publicação desta lei, o Prefeito baixará decreto re-  
gulamentando o funcionamento de cada Secretaria e -  
respectivos órgãos auxiliares.

§ único -- Enquanto não se proceder à regulamentação de que --  
trata este artigo, as Diretorias e os órgãos que --  
lhes estão subordinados, terão as suas atividades -  
reguladas nas leis, decretos, atos ou portarias em  
vigor, respeitada a subordinação hierárquica de que  
trata esta lei.

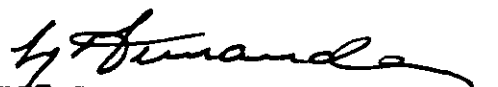
Artigo 9º - O cargo de "Secretário", previsto no Quadro de Pes-  
soal fixado pela Lei nº 108, de 17 de abril de 1967,  
passa a ser denominado "Diretor de Secretaria", man-  
tidos o Padrão de vencimentos e as atribuições a --  
ele inerentes.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da aprovação desta lei cor-  
rerão por conta de verbas próprias consignadas em -  
orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 22 de maio -  
de 1969 - V Ano da Emancipação.

  
LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES  
Prefeito Municipal.

À Comissão de Justiça  
23/05/69  
Pron.  
Devolvido 29/05/69  
Presidente *Almeida*

Comissão Finanças  
P. c. b. b. em 30/05/69  
Devolvido 03/06/69  
Presidente *Almeida*

*Requisição*  
EM DISCUSSÃO  
Votaram, 19/06/1969  
*Georgina M. Pires*  
Presidente da Câmara

C A M A R A   M U N I C I P A L   D E   V O T O R A N T I M

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 15 /69.

*Não há dentro da Lei Estadual nº 9.842 de 19/9/67 (Lei Orgânica dos Municípios) nenhum óbice no que tange a matéria contida dentro do Projeto de Lei nº 15/69 de autoria do Poder Executivo. Enquadrando-se perfeitamente dentro das normas que norteiam a matéria.*

*Dessa forma nada temos a opor sob o aspecto legal.*

*Votorantim, 23 de maio de 1969*

*Jose Luiz Spagnuolo*  
Jose Luiz Spagnuolo-  
Consultor Jurídico

PROJETO DE LEI

Nº 15/69 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

Temos para parecer o projeto em tela.  
Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.  
Opinamos por sua aprovação.

Recebida em 23/05/69

Prazo vencido em 29/05/69

Secretaria

Relator

Membro

Membro



PROJETO DE LEI

Nº 15 / 69 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

Nada a opor sob o aspecto legal.

Quanto ao mérito, reservamos para o parecer  
na Comissão de Finanças e Orçamento.

Recebida em \_\_\_\_\_ vencido \_\_\_\_\_

Prazo vencido em \_\_\_\_\_

Secretaria

Relator

João Roberto Barcellos

Membro

Membro

PROJETO DE Nº 15 / 69 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

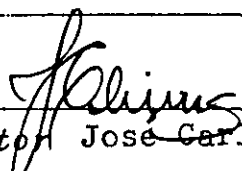
PARECER Nº

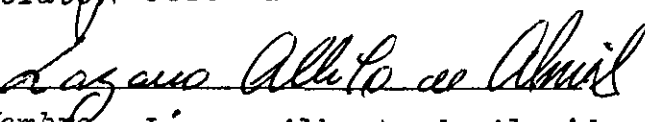
Para parecer o projeto supra.  
Nada a opor, opinamos pela sua aprovação.

Recebida em \_\_\_\_\_

Prazo vencido em \_\_\_\_\_

Secretaria

  
Relator José Carlos Oliveira

  
Membro Lázaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti

PROJETO DE LEI

Nº 15/69 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº

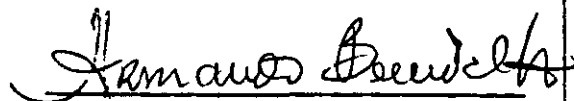
Temos para parecer o Projeto de Lei nº 15/69 que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura e dá outras providências.

Analizando detidamente, somos de entendimento que a criação de três Secretarias, com níveis de vencimentos no padrão P, ainda com um adicional de 10% sobre o mesmo, representaria um ônus desnecessário aos cofres do Executivo.

Entendemos ainda que permanecendo a atual estrutura administrativa do funcionalismo da Prefeitura, os serviços públicos municipais continuarão seu curso normal, sem o inconveniente do ônus referido.

Opinamos pela rejeição do projeto em tela.

S/S em 5 de junho de 1969



Armando Benedetti

Recebida em \_\_\_\_\_

Prazo vencido em \_\_\_\_\_

Secretaria

Relator

Membro

Membro

FÓRMA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO *Projeto de Lei* nº 15/69

| RELAÇÃO DOS VEREADORES -   | SIM | NÃO | AUSENTE |
|----------------------------|-----|-----|---------|
| ARMANDO BENEDETTI          |     | X   |         |
| CELSO MULTIDIERI           |     | X   |         |
| GEORGINO MARQUES DIAS      |     | X   |         |
| ITAGYBA LOUREIRO DE MELLO  | X   |     |         |
| JOSÉ AVELINO CARES         | X   |     |         |
| JOSÉ CARLOS OLIVEIRA       | X   |     |         |
| JOSÉ MOACIR ABBAD          | X   |     |         |
| LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA  | X   |     |         |
| LÁZARO ANTUNES DE OLIVEIRA |     | X   |         |
| PEDRO GUERRA               |     | X   |         |
| SÉRGIO AUGUSTO RANGEL      |     | X   |         |
| SOMA .....                 | 5   | 6   | 0       |

S/S em 19 de junho de 1969

*Georgino Marques Dias*  
Presidente

*Georgino Antunes Dias*  
Secretário